



**Código de Ética e Disciplina do Corpo
Discente do Ifes e Regulamento da
Organização Didática dos Cursos de
Educação Profissional Técnica**

2019



CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE DO IFES

Portaria Nº 1896, de 8 de julho de 2016.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º Constituem o corpo discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes), os estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela Instituição.

I - o Código de Ética e Disciplina do Ifes tem como princípio fundamental o exercício dos valores éticos como norteadores do convívio social e da ação pedagógica, que por sua vez deve ser considerada segundo três perspectivas:

- a) somente é exitosa a ação pedagógica que forma para a cidadania e para o exercício da ética em sentido amplo e irrestrito, garantindo as condições de trabalho indispensáveis à formação;
- b) a disciplina deve ser valorizada como prática de integração, no estímulo ao respeito e à tolerância;
- c) objetiva-se a recuperação, a integração e a valorização dos estudantes

sujeitos à ação disciplinar.

II - As medidas educativas disciplinares apontadas neste documento têm como objetivos essenciais:

a) contribuir para a formação integral e para o enriquecimento do caráter dos estudantes como cidadãos e futuros intervenientes numa sociedade justa, solidária e democrática;

b) reforçar a integração dos estudantes na comunidade escolar como elementos autônomos, responsáveis e participativos de acordo com os objetivos educativos que orientam as atividades escolares;

c) valorizar a autenticidade, o respeito e a compreensão que devem estar sempre presentes nas relações interpessoais dos estudantes e destes com os restantes membros da comunidade escolar;

d) respeitar as recomendações, as regras e os compromissos de trabalho que orientam a participação dos estudantes nas atividades escolares, de modo a serem atingidos os objetivos educativos previstos no projeto educativo da instituição.

e) garantir a dignidade, a independência e a saúde dos estudantes, como pessoas, e as condições de segurança e de higiene do espaço escolar;

f) evidenciar a importância da defesa do património escolar como um bem social a serviço de todos os estudantes, indispensável à sua formação, e o respeito pelos haveres de cada elemento da comunidade escolar;

g) clarificar os vários níveis de intervenção e de responsabilidade dos diferentes membros da comunidade escolar no uso dos direitos e deveres que lhes são conferidos pelo regulamento interno, na realização do projeto educativo da instituição e no respectivo plano anual de atividades.

III - O Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes tem por objetivo primar pelo bem estar de toda a comunidade escolar, em especial dos discentes, respeitado o artigo nº 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Art. 2º São considerados direitos do estudante, além daqueles que lhe são outorgados por legislação própria:

I - ser tratado por todos com respeito, atenção e em igualdade de condições, sem discriminação de qualquer espécie;

II - usufruir de ambiente limpo e organizado, favorável à educação;

III - participar de atividades sociais, esportivas e recreativas promovidas pela Instituição e daquelas em que a Instituição tome parte;

IV - usufruir, o estudante de Educação a Distância (EaD), de ambiente virtual de aprendizagem que favoreça os processos de ensino-aprendizagem e, principalmente, a interação com professor, tutor, entre estudantes, com o campus ofertante e com a equipe do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância (Cefor).

V - representar junto ao setor competente do campus (cursos presenciais) ou polo (modalidade a distância), reclamações escritas, contra atitudes inadequadas ou omissões de colegas, servidores ou serviços;

VI - apresentar sugestões, críticas e reclamações escritas ao setor competente do campus ou polo, visando à melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

VII - ter acesso e conhecer o regulamento referente à organização didática, o Código de Ética e Disciplina do Corpo Docente e demais normas e regulamentos internos, podendo solicitar informações a esses pertinentes;

VIII - ter acesso aos serviços oferecidos, nos termos do regulamento e normas próprios, sem prejuízo dos trabalhos escolares;

IX - não ser submetido, sob qualquer pretexto, a mais de 02 (dois) instrumentos de avaliação por turno, limitados a 03 (três) no mesmo dia, no caso de cursos de período integral;

X - receber do professor ou tutor todos os instrumentos de avaliação utilizados para a verificação de aprendizagem;

XI - tomar conhecimento, por intermédio de seus professores ou tutores

e do sistema acadêmico, de notas, frequência e medidas disciplinares em cada período letivo, exceto o resultado final, que será divulgado pelo setor responsável no campus ou polo e por meio do sistema acadêmico;

XII – requerer a revisão do resultado das avaliações e do resultado final do componente curricular, em solicitação dirigida à Coordenadoria do Curso com a devida justificativa, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados. A solicitação será analisada por comissão indicada pela Coordenadoria do Curso, com a participação do representante do setor pedagógico e de docentes das especialidades, observando o seguinte procedimento:

- a) o pedido será encaminhado ao setor competente do campus ou polo, mediante a negativa do professor ou tutor;
- b) o pedido deverá estar acompanhado do instrumento de avaliação, referido no caput deste inciso, bem como da sustentação teórica do pleito;
- c) deferido o pedido, o setor competente do campus ou polo remeterá o processo ao setor pedagógico responsável, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ouvir o professor do componente curricular e/ou outro professor da Coordenadoria e/ou tutor responsável, e emitir parecer conclusivo, exceto em caso de revisão de resultado final, que seguirá o prazo definido no calendário acadêmico.

XIII - ter acesso ao regime de internato e/ou semi-internato de acordo com a regulamentação interna do campus ou polo, se houver disponibilidade;

XIV - requerer matrícula, transferência, renovação, cancelamento e trancamento de matrícula, quando maior de idade ou, quando menor, por intermédio do responsável, dentro do prazo determinado no calendário acadêmico, no setor competente do campus ou polo;

XV - requerer diplomas, certificados, certidões ou outros documentos comprobatórios de sua situação escolar, respeitando o prazo de entrega definido pelo setor competente do campus ou polo;

XVI - requerer o regime domiciliar e dispensa de prática de Educação Física, nos termos da lei, ao setor pedagógico competente do campus ou polo;

XVII - solicitar ao setor competente a documentação necessária para está-

gio supervisionado da profissão;

XVIII - solicitar, conforme regulamentação interna, ao Serviço Social ou ao setor responsável a participação nos programas de assistência estudantil do Ifes, disponíveis em seu campus, quando houver e for previsto no orçamento financeiro da instituição;

XIX - solicitar o auxílio de professores e/ou tutores para o equacionamento de problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina e/ou atividades, quando não forem decorrentes de visível desinteresse e infrequência voluntários;

XX - receber assessoramento e apoio especializado, a Pessoa com Necessidades Específicas – PNE, que garantam seu acesso à Instituição, bem como sua permanência nela, considerando que:

a) os direitos específicos concedidos às PNE no Ifes atenderão, primeiramente, ao princípio da igualdade, bem como a toda a legislação pertinente e vigente sobre o assunto;

b) para concessão de benefícios e serviços especiais aos estudantes citados no caput, estes deverão ter sua deficiência, mobilidade reduzida, dificuldade acentuada de aprendizagem ou limitação no processo de desenvolvimento que dificulte o acompanhamento das atividades curriculares devidamente identificados e caracterizados por equipe multidisciplinar que analisará o laudo médico apresentado pelo estudante, fundamentando o parecer do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE, ficando o NAPNE autorizado a dispensar a apresentação do laudo, conforme o caso;

c) as PNE que necessitem de atendimento especializado no Ifes poderão solicitar previamente:

1. adaptação de prova escrita e flexibilização de sua correção;
2. flexibilização/tempo adicional para realização das provas, de acordo com a limitação do estudante;
3. flexibilização e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados;

4. adaptação de recursos instrucionais, incluindo material pedagógico e equipamentos, utilização de textos ampliados, lupas ou outros recursos especiais para pessoas com visão subnormal ou reduzida;
 5. adaptação de recursos físicos, incluindo adequação dos ambientes físicos em todos os recintos internos e externos do campus ou polo, inclusive mobiliário e reserva de vaga em estacionamento;
 6. adequação de ambiente de comunicação, considerando a acessibilidade digital nos sites e Ambiente Virtual de Aprendizagem;
 7. apoio especializado necessário, intérprete de língua brasileira de sinais e leitor (ou outro), conforme necessidade educacional especial apresentada;
 8. concessão de ampliação de prazo para conclusão de cursos, limitado a 50% (cinquenta por cento) do tempo máximo de duração fixada para cada curso;
 9. acompanhamento no encaminhamento e desenvolvimento do estágio.
- d) aos estudantes com deficiência será assegurada a oportunidade de organizar, desenvolver e participar de atividades esportivas e recreativas específicas às deficiências;
- e) os campi ou polos priorizarão a matrícula em disciplinas e alocação de espaço físico de fácil acesso para as Pessoas com Necessidades Específicas;
- f) o plano de ensino das disciplinas dos cursos deverá ser adaptado contemplando formas alternativas de avaliação que permitam flexibilizar a correção de provas;
- XXI - ter reposição das aulas quando da ausência do professor ou tutor responsável pela disciplina, exceto em caso de licença médica, garantindo-se a carga horária mínima da disciplina;
- a) considerar-se-á ausência do tutor quando a consecução da atividade for impedida pela ausência do tutor no ambiente virtual de aprendizagem ou, se for o caso, quando este não estiver no polo, configurando-se um impedimento à realização da atividade proposta;
- XXII - ter assegurada a recuperação de estudos, exclusivamente para os estudantes da Educação Básica, no decorrer do período letivo, mediante metodologias diferenciadas que possibilitem sua aprendizagem, conforme

previsto na regulamentação interna que dispõe da recuperação paralela;

XXIII - é facultado ao estudante a livre organização de entidades estudantis, tais como grêmio estudantil, centros e diretórios acadêmicos, conforme legislação específica vigente (Lei Federal nº 7.398/85, ECA e Lei Federal nº 7.395/85);

XXIV - votar e ser votado nas diferentes instâncias e fóruns, representando o seu segmento;

XXV - participar como associado da cooperativa-escola, caso exista;

XXVI - tomar ciência, por escrito, de qualquer acusação que lhe seja imputada;

XXVII - recorrer das decisões administrativas ou de sanções disciplinares que lhe tenham sido aplicadas, no prazo de 02 (dois) dias letivos após a sua ciência;

XXVIII - requerer ao setor competente do campus ou polo uma segunda oportunidade de avaliação, inclusive para avaliação final, até 02 (dois) dias úteis após cessado o impedimento, quando por motivo justificável não tenha comparecido à primeira, desde que o documento que comprova a ocorrência do fato seja entregue ao setor responsável no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do início do impedimento, considerados os seguintes motivos justificáveis:

a) para representar o Ifes, desde que autorizado previamente pelo setor competente do campus ou polo;

b) por 01 (um) dia para doação de sangue, medula óssea ou alistamento militar;

c) por 02 (dois) dias para se alistar como eleitor;

d) por 05 (cinco) dias consecutivos em consequência de:

1. casamento;

2. falecimento de cônjuge, companheiro, ascendentes, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda tutelar e irmãos;

3. nascimento ou adoção de filho;

e) pelo período de tempo necessário para a sua recuperação, em caso de doença ou acidente;

f) aos estudantes reservistas matriculados em órgão de formação de re-

serva, pelo período de tempo necessário em que seja obrigado a faltar às suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, segundo o Decreto-Lei nº 715/69, e ao Oficial ou Aspirante a Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo, segundo o Decreto nº85.587/80, desde que apresente o devido comprovante;

g) pelo tempo de licença-maternidade;

h) para participação em júri popular;

i) para participação em outras atividades pedagógicas, artísticas ou desportivas, ou laborais em regime especial, desde que autorizado previamente pelo setor competente do campus ou polo;

j) ocorrência de fatos supervenientes, condicionados à aprovação da direção de ensino.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Art. 3º São considerados deveres do estudante:

I - acatar o regime didático e disciplinar da Instituição, bem como a sua organização administrativa;

II - contribuir com seus atos e atitudes para manter os valores éticos defendidos pela Instituição e o seu bom conceito, dentro e fora dela;

III - tratar os professores, colegas, servidores e quaisquer outras pessoas na Instituição com respeito, atenção e em igualdade de condições, sem discriminação de qualquer espécie;

IV - zelar pela conservação das instalações e dependências, do meio ambiente, dos materiais, dos móveis e utensílios, da maquinaria e de todo o material de uso individual e coletivo;

V - manter a organização e a limpeza nas salas de aula, laboratórios, alojamentos, refeitórios, bem como das máquinas e equipamentos, áreas externas e demais dependências da Instituição;

VI - comparecer às atividades curriculares e/ou pedagógicas, pontualmen-

te, devidamente uniformizado, portando documento de identificação exigido pela Instituição, exceto quando seu uso for facultativo, observadas as normas internas disciplinares e de segurança;

VII - realizar os trabalhos escolares com assiduidade e pontualidade obedecendo aos prazos estabelecidos;

VIII - cumprir as determinações e os horários estabelecidos;

IX - assistir diariamente a todas as aulas, participando efetivamente das atividades nelas desenvolvidas, mantendo o silêncio, respeito e atenção. No caso da EaD, acessar diariamente o ambiente virtual.

X – utilizar um tom moderado de voz nas proximidades das salas de aula, laboratórios, biblioteca, corredores e demais dependências da Instituição que preserve a qualidade das atividades desenvolvidas;

XI - aguardar o professor ou tutor em sala de aula, não permanecendo nas áreas de circulação;

XII - apresentar-se às atividades curriculares munido de material didático indispensável à sua participação nos trabalhos escolares;

XIII - participar das solenidades e atividades cívicas previstas em lei;

XIV - participar das reuniões dos órgãos para os quais tenha sido eleito como representante discente, obedecendo à convocação, resguardadas as normas para tal fim instituídas;

XV - responsabilizar-se pelo zelo e devolução dos livros didáticos recebidos, bem como pelos pertences da Biblioteca do campus ou polo, pelos materiais esportivos ou por qualquer outro material que lhe for confiado temporariamente, procedendo à devida anotação e baixa em registro quando houver;

XVI - não incitar os colegas a atos de rebeldia, abstendo-se de colaboração em faltas coletivas;

XVII - receber os novos colegas ou visitantes com sociabilidade e respeito à sua integridade física e moral, permitindo assim, àquele que ingressa, uma perfeita integração e adaptação;

XVIII - proceder com integridade e honestidade;

XIX - desenvolver na comunidade escolar os princípios da convivência sa-

dia, colaborando para melhoria da qualidade de vida;

XX - obedecer aos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;

XXI - comunicar ao setor competente sua ausência ou o seu afastamento temporário do campus ou polo por motivo de doença ou outros, justificando eventuais ausências por meio de atestado médico ou documento comprobatório no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do início do impedimento;

XXII - manter atitudes éticas e cidadãs no uso de materiais em qualquer suporte (impresso, digital, magnético, redes sociais, etc.), respeitando os direitos patrimoniais e morais de autoria, o uso e/ou cópia a que estão reservados, sendo que todo o material utilizado como fonte de informação deve ser referenciado segundo as normas vigentes ou indicadas pelo Ifes.

XXIII - indenizar os prejuízos quando produzir danos ao patrimônio do Ifes, à Instituição ou a objetos de propriedade alheia;

XXIV - apresentar ao setor responsável, quando requerido, laudo que comprove o tipo de necessidade educacional especial, em caso de PNE, a fim de que a Instituição possa adotar medidas de acessibilidade compatíveis às características do estudante;

XXV - solicitar ao setor responsável, o estudante maior de idade e portador da carteira de habilitação, autorização para manter veículo na área do campus ou polo, considerando que o atendimento da solicitação está condicionado à existência de vagas, segundo análise e regulamentação de cada campus;

XXVI - seguir, o estudante em regime de internato, o regulamento do internato ou semi-internato;

XXVII - utilizar as regras denominadas “Netiqueta” (normas de etiqueta utilizadas na Internet) que ajudam de forma geral a convivência dos usuários na rede para fins exclusivamente educacionais;

XXVIII - zelar pelo bom funcionamento e uso do ambiente virtual de aprendizagem, do portal e do polo;

XXIX - acessar os materiais didáticos instrucionais e estudá-los conforme cronograma proposto pela disciplina ou curso;

XXX - comparecer, o estudante de EaD ou que esteja cursando disciplina a distância, aos eventos presenciais obrigatórios ao longo de cada semestre letivo, considerando que a ausência por motivos de saúde poderá ser justificada à Coordenação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do início do impedimento;

XXXI - cumprir os demais preceitos deste Código no que lhe couber;

XXXII - não promover atividades de campanha eleitoral política partidária dentro do campus, distribuindo materiais de campanha, sob qualquer forma ou pretexto;

XXXIII - usar vestimentas que atendam ao regimento e/ou às normas internas de cada campus;

XXXIV - não usar bonés, viseiras, gorros e óculos escuros dentro da sala de aula;

XXXV - respeitar e facilitar a passagem (em portas, corredores e escadas) de qualquer membro da comunidade educativa, em especial, dos estudantes com mobilidade restrita;

XXXVI - manter atualizados seus dados junto aos setores de registros;

XXXVII - respeitar as normas em editais, portarias, avisos e resoluções expedidos pelos diversos setores da Instituição;

XXXVIII - ouvir, dialogar e, se for o caso, percorrer todas as instâncias internas, regimentalmente amparado, antes de tomar qualquer atitude judicial contra a Instituição;

XXXIX - prestar informações aos responsáveis pela administração escolar sobre atos que ponham em risco a segurança de colegas, servidores, visitantes ou o patrimônio da Instituição;

XL - conter-se em manifestações enamoradas no ambiente escolar;

XLI – não facilitar a entrada de pessoas, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação da Instituição;

XLII - comportar-se dentro dos meios de transporte coletivos, quando oferecidos pela Instituição.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES DISCIPLINARES

Seção I – Dos Atos de Indisciplina e Atos Infracionais

Art. 4º Considera-se Ato de Indisciplina qualquer comportamento que, embora não constitua crime ou contravenção penal, comprometa a convivência democrática e ordeira:

I - serão considerados atos de indisciplina leves, passíveis de aplicação de medidas educativas disciplinares, os seguintes comportamentos:

- a) entrar nas dependências da Instituição e nelas permanecer sem o uniforme completo, exceto quando seu uso for facultativo, observadas as normas regulamentadoras internas e de segurança;
- b) descumprir as normas regulamentadoras internas e de segurança no que se refere ao vestuário, quando o uso do uniforme for facultativo;
- c) ausentar-se da sala de aula e da Instituição sem a devida autorização do professor ou tutor presencial, atentando para as especificidades de cada curso/campus;
- d) impedir a entrada de colegas às aulas ou concitá-los a faltas coletivas;
- e) alimentar-se em sala de aula e em laboratórios, exceto quando autorizado pelo professor,
- f) realizar manifestações íntimas e/ou que suscitem sensualidade e erotismo são proibidas, uma vez que são apropriadas aos espaços privados e não aos espaços públicos;
- g) usar vestimentas que não atendam ao regimento e/ou às normas internas de cada campus;
- h) utilizar, sem a devida autorização, equipamentos, ferramentas e dispositivos eletrônicos de propriedade do campus ou polo de apoio presencial;
- i) promover e/ou participar da prática de jogos de forma a perturbar a ordem e/ou atrapalhar as atividades escolares;
- j) utilizar telefones celulares, equipamentos eletrônicos como pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos ou instrumen-

tos de comunicação ou entretenimento em sala de aula, laboratório, biblioteca, salvo se autorizado;

k) perturbar o processo educativo ou o desenvolvimento de atividades ligadas ao processo de ensino- aprendizagem, com atitudes indevidas, interrompendo o silêncio ou prejudicando o rendimento de outros estudantes;

l) proferir palavras de baixo calão, gesticular, escrever, fazer ou divulgar desenhos pornográficos nas dependências do campus ou polo, ou quando em atividades institucionais externas;

m) não apresentar a identidade estudantil para acesso ao campus, quando devidamente regulamentada;

n) efetuar o comércio de produtos e serviços nas dependências do Ifes sem a devida permissão da Direção Geral do campus, que poderá levar em consideração datas e situações específicas para a liberação;

II - serão considerados atos de indisciplina graves, passíveis de aplicação de medidas educativas disciplinares, os seguintes comportamentos:

a) praticar ou participar de atos que coloquem em risco a sua própria integridade física ou de outrem ou provocar desordem de qualquer natureza nas dependências do campus ou polo e/ou em suas proximidades;

b) banhar-se em praias, rios, lagos, cachoeiras ou piscinas na área do campus ou polo e/ou em suas proximidades, sem autorização dos pais e da Instituição;

c) ativar e/ou remover, injustificadamente, qualquer dispositivo de segurança e maquinário do campus ou polo;

d) frequentar bares e casas de diversão quando uniformizado;

e) organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária na Instituição ou em nome desta, e promover coletas, subscrições ou sorteios, usando para tais fins o nome do Ifes sem autorização expressa do Diretor do campus ou Coordenador do polo;

f) ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos da Instituição, a não ser que haja autorização para isso ou que esteja em atividade pedagógica;

g) fotografar e fazer gravações em áudio e/ou vídeo de qualquer natureza dentro das dependências do campus ou polo, bem como divulgá-las, sem

- autorização por escrito das pessoas envolvidas na gravação e da Instituição;
- h) gazetejar;
 - i) permanecer, sem autorização, nas dependências do campus ou polo após horário de funcionamento do campus;
 - j) apresentar, distribuir, publicar, mostrar, apreciar no interior do campus ou polo, materiais pornográficos (livros, revistas, fotografias e outros);
 - k) usar e/ou permanecer nas áreas esportivas do campus sem a devida autorização do setor responsável;
 - l) desrespeitar por gestos, ações, palavras ou por qualquer tipo de linguagem considerada inapropriada ao ambiente escolar, os professores, servidores ou tutores e colegas no campus, polo ou no ambiente virtual de aprendizagem;
 - m) escrever, rabiscar ou produzir marcas em quaisquer mesas, cadeiras, carteiras, paredes, vidraças, portas, quadras de esporte dos edifícios escolares, meio ambiente, mobiliário e demais dependências do Ifes.

III - São considerados atos infracionais:

- a) ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- b) utilizar práticas de bullying (atitudes agressivas, intencionais e repetidas, adotadas por um ou mais estudantes contra outro/outros, causando dor e angústia e executadas dentro de uma relação desigual de poder) e cyberbullying (utilizar-se de ferramentas da Internet e de outras tecnologias de informação e comunicação, móveis ou fixas, com o intuito de maltratar, humilhar e constranger ou ofender um ou mais estudantes, e/ou professores, e/ou tutores, e/ou membros da comunidade escolar do campus ou polo);
- c) empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade e intimidação, mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- d) emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexual ofensiva, inclusive aliciamento;

- e) exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos;
- f) divulgar por meio de quaisquer itens ou adereços, desenhos ou fotos de qualquer tipo de droga, propagandas de cigarros ou bebidas, símbolos, frases ou charges que expressem qualquer forma de preconceito racial, ideológico, sexual, religioso, social, etc. ou que sejam de qualquer forma ofensivos à dignidade humana e que associe a instituição Ifes;
- g) participar, promover, submeter-se, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada, inclusive o trote, exceto atividades que promovam a ambientação e o acolhimento dos novos discentes, quando devidamente autorizado e organizado pelo Ifes ou realizado pelos setores competentes do campus;
- h) danificar ou adulterar registros e documentos escolares, por meio de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos. Omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;
- i) incorrer ou ser cúmplice nas seguintes condutas nas atividades escolares:
1. comprar, vender, furto, transportar ou distribuir por quaisquer meios conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas;
 2. substituir ou ser substituído por outra pessoa na realização de provas, avaliações e projetos escolares;
 3. substituir ou informar errado seu nome ou demais dados pessoais no preenchimento de documentos e/ou na realização de provas e avaliações escolares;
 4. plagiar, ou seja, apropriar-se de trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros estudantes ou de conteúdos divulgados pela Internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento;
 5. usar meios ilícitos, como qualquer forma de “cola”, para a realização de

provas e avaliações;

j) incentivar, realizar e/ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences de membros da comunidade escolar ou de terceiros;

k) usar, semear, cultivar, colher, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor a venda ou oferta, fornecer ainda que gratuitamente, manter e depositar, transportar, portar, guardar, prescrever, induzir ao uso, ou entregar substâncias psicotrópicas nas dependências do campus ou polo, ou em atividades institucionais externas;

l) usar, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferta, fornecer, ainda que gratuitamente, prescrever, induzir ao uso, manter e depositar, transportar, portar, guardar bebidas alcoólicas nas dependências do campus ou polo, ou em atividades institucionais externas;

m) apropriar-se de objetos e/ou bens que pertençam a outra pessoa e/ou da Instituição, subtraí-los ou danificá-los intencionalmente, sem a devida autorização ou sob ameaça;

n) usar cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo do Ifes, salvo em área destinada exclusivamente a este fim ou devidamente isolada ou com arejamento conveniente;

o) caçar e/ou pescar nas dependências da Instituição sem a devida autorização;

p) apropriar-se e/ou retirar, vegetais, animais ou gêneros de alimentação sem a autorização por escrito do professor ou responsável pelos setores;

q) intimidar o ambiente escolar com ameaça e/ou detonação de bomba e/ou material explosivo, ameaça ou uso de armas de fogo, armas brancas ou objeto cortante e/ou contundente, portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de armas de fogo, armas brancas, objetos cortantes ou contundentes que atentem contra a integridade física;

r) praticar agiotagem, jogos de apostas, propor ou aceitar transação pecuniária de qualquer natureza, oferecer ou receber qualquer espécie de suborno;

s) apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobre-

tudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei nº 9.394/96 (LDB) e/ou o Código Penal;

t) apresentar-se à Instituição, ou representá-la, fora do seu estado normal, embriagado ou sob efeito de qualquer substância tóxica e/ou psicoativa;

u) distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer publicações em imprensa falada, escrita ou televisada, e/ou publicar na Internet em nome da Instituição sem autorização expressa do Diretor do campus ou Coordenador do polo ou instância (pessoa) por ele designada

v) violar as políticas institucionais no tocante ao uso do telefone, da Internet, Intranet e Extranet no campus e no polo, acessando-a, por exemplo, para violação da segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado;

w) divulgar, compartilhar, usufruir fora do ambiente acadêmico do Ifes, todo e qualquer avanço, descoberta, conhecimento adquirido por meio de projetos de pesquisa antes que se faça o seu depósito de pedido de registro de patente ou modelo de utilidade, exceto se houver autorização expressa do Coordenador do projeto.

1º A reincidência em atos leves pode acarretar ato grave e assim sucessivamente, ficando a critério do campus definir a regulamentação dessa situação.

2º Os campi definirão normas internas, considerando suas particularidades, quanto ao uso de telefone celular nos alojamentos, refeitórios e corredores.

3º No caso de discente que em função de sua atividade profissional tenha que portar arma, esta deverá ser guardada por ele, de modo a não ficar ostensiva e visível no ambiente escolar, após prévia comunicação e registro desta condição junto à direção geral do campus, que apreciará cada caso.

Seção II – Das Medidas Educativas Disciplinares

Art. 5º - As medidas educativas disciplinares serão aplicadas da seguinte forma, respeitando as especificidades de cada campus ou polo:

I - ao educando que cometer ato indisciplinar leve, mediante atuação da Coordenadoria de Apoio ao Ensino ou setor equivalente, em parceria com o setor pedagógico quando se fizer necessário;

II - ao educando que cometer ato de indisciplina grave ou ato infracional, mediante proposta do Conselho de Ética e Disciplina (CED) do campus.

Parágrafo único. Levando em consideração as especificidades de cada campus, o estudante que cometer reincidência de ato indisciplinar leve será encaminhado ao Conselho de Ética e Disciplina (CED) do campus.

Art. 6º - O não cumprimento dos deveres e a incidência em atos de indisciplina ou atos infracionais podem acarretar ao educando as medidas educativas disciplinares, conforme a seguinte gradação:

I - ao educando que cometer ato de indisciplina leve, listado no artigo 4º, ou descumprir seus deveres previstos no artigo 3º, aplicam-se:

- a) advertência verbal ou escrita; e/ou
- b) retirada do estudante de sala de aula, laboratório ou atividade em curso e encaminhamento ao setor responsável no campus ou polo; e/ou
- c) outras medidas educativas disciplinares, a critério do setor responsável, tais como:
 1. convocação dos responsáveis;
 2. assinatura de termo de compromisso;
 3. elaboração de atividades e/ou trabalhos de conscientização relacionados ao ato cometido conforme regulamento;
 4. demais medidas que o setor responsável achar pertinente ao ato cometido.

II - ao educando que cometer ato de indisciplina grave, aplicam-se:

- a) as medidas educativas disciplinares descritas no inciso I; e/ou
- b) suspensão temporária de participação em programas extracurriculares; e/ou
- c) suspensão temporária de participação em atividades extraclasse; e/ou
- d) suspensão da concessão do benefício de regime de internato e/ou semi-internato; e/ou
- e) suspensão temporária de participação em benefícios sociais; e/ou

f) suspensão temporária das atividades letivas, ficando o estudante impedido de realizar os instrumentos avaliativos aplicados durante o período em que estiver suspenso, resguardado seu direito à recuperação dessas atividades.

III - ao educando que cometer ato infracional, aplicam-se:

- a) as medidas educativas disciplinares descritas no inciso I; e/ou
- b) suspensão das aulas pelo período de 02 (dois) a 05 (cinco) dias letivos ou, no caso da EaD, restrição ao ambiente virtual de aprendizagem e às atividades presenciais no polo, ficando o estudante impedido de realizar os instrumentos avaliativos aplicados durante o período em que estiver suspenso, resguardado seu direito à recuperação dessas atividades; e/ou
- c) cancelamento da concessão do benefício de regime de internato e/ou semi-internato; e/ou
- d) suspensão temporária ou cancelamento de benefícios sociais, conforme avaliação do Conselho de Ética e Serviço Social ou setor responsável; e/ou
- e) transferência; e /ou
- f) cancelamento da matrícula;

Parágrafo único. Em casos extraordinários a suspensão poderá ser estendida a critério do Conselho de Ética, para adequar-se à gravidade do feito.

IV - ao educando que sofrer a aplicação de 03 (três) medidas educativas disciplinares de suspensão, infligir-se-á:

- a) transferência; e/ou
- b) cancelamento da concessão do benefício do regime de internato e/ou semi-internato; e/ou
- c) cancelamento de participação em programas extracurriculares, tais como atividades esportivas;
- d) cancelamento da matrícula;
- e) cancelamento dos benefícios sociais.

1º Nos casos do inciso I, ao ocorrer segunda reincidência, será aplicada suspensão temporária de participação em programas extracurriculares e/ ou extraclasse e/ou aplicação de outras medidas educativas disciplinares segundo os critérios do setor competente.

2º A recusa ao cumprimento das medidas educativas disciplinares previstas implicará ato de indisciplina grave e/ou ato infracional, de acordo com o ato cometido pelo estudante.

Art. 7º A aplicação de qualquer medida educativa disciplinar além de implicar no registro em documento próprio oficial, que pode ser produzido pelo setor competente de cada campus, e no sistema acadêmico, implica também em comunicação oficial ao educando e/ou ao seu responsável legal, quando menor, com arquivamento na pasta individual do estudante.

1º A medida educativa disciplinar de suspensão afastará o estudante de todas as atividades curriculares e/ou extraclasse no período de sua vigência, podendo, a critério do Conselho de Ética, ser cumprida no próprio campus ou polo, realizando atividades determinadas pelo próprio Conselho.

Art. 8º A suspensão temporária ou cancelamento definitivo da concessão do benefício de internato diz respeito à habitação, e serão aplicados dependendo da gravidade da infração e do envolvimento do estudante, após o conhecimento oficial dos pais e/ou responsáveis legais.

Seção III – Dos Procedimentos

Art. 9º As medidas educativas disciplinares devem ser aplicadas ao educando, observando-se a sua idade, grau de maturidade, histórico disciplinar e gravidade da falta, considerando que:

I - as medidas para atos de indisciplina leves poderão ser aplicadas pelo professor (apenas as referentes ao artigo 6º, inciso I, alínea “b”), equipe pedagógica, assistente de estudante ou setor competente;

II - as medidas para atos de indisciplina graves e atos infracionais serão sugeridas pelo Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente de cada campus e homologadas pelo Diretor Geral;

1º O aplicador das medidas educativas encaminhará o caso ao setor competente para seu registro em documento oficial e sistema acadêmico.

2º O setor competente dará conhecimento aos pais sobre a medida educativa disciplinar aplicada, no caso de estudante menor de idade, e aos seus professores ou tutores.

3º No caso de cursos de EaD, o Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente será aquele no qual está lotada a Coordenação do Curso e/ou o seu equivalente.

Art. 10º Em qualquer caso, é garantido amplo direito de defesa ao educando e aos seus responsáveis legais, sendo indispensável a oitiva individual do educando.

Art. 11º Cabe pedido de revisão da medida aplicada e, quando for o caso, recurso ao setor competente no campus ou polo.

Art. 12º Nos casos de ato infracional, definido no art.103 do ECA, além da aplicação das penalidades previstas neste Código, o Conselho de Ética deve encaminhar os fatos ao Ministério Público, providenciando antes o boletim de ocorrência, na pessoa de seu Presidente ou do Diretor Geral do campus, nos casos de ato infracional previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que deixe vestígios, se o educando for maior de 12 anos. (Deixar vestígios, tais como: venda de entorpecentes na escola, agressão física a outro estudante, etc.).

Art. 13º A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta o educando ou seus responsáveis do ressarcimento dos danos materiais causados ao patrimônio escolar, tampouco de outras medidas judiciais que se lhe impuserem.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14° O processo disciplinar será iniciado mediante registro de ocorrência no Conselho de Ética por qualquer membro da Comunidade Educativa do Ifes.

Art. 15° O Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente de que trata este Código terá sua composição e atribuições nos termos do seu Regimento.

Art. 16° Este Código se aplica a todos os campi e polos.

Art. 17° Os campi deverão instituir os seus Conselhos de Ética e Disciplina do Corpo Discente na forma do artigo 15.

Art. 18° Os regulamentos e normas específicos dos campi serão disponibilizados no site do Ifes.

Art. 19° Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral, ouvido o Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do campus e/ou polo ou seu equivalente.

Art. 20° Este Código entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser revisto, por comissão constituída para tal fim, ao final de 02 (dois) anos.

Art. 21° Revoga-se o Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, aprovado pela Resolução nº 25/2011, de 10 de junho de 2011 e demais disposições em contrário.

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA

Homologado pela Portaria 67/2016

Apresentação

O presente documento é fruto de um extenso debate coletivo que teve início em maio de 2014, quando, no âmbito do Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-graduação e Extensão – Cepe –, foi aprovada uma metodologia de participação que envolvesse todos os campi na discussão acerca da revisão do Regulamento da Organização Didática (ROD) dos Cursos Técnicos do Ifes. Para tanto, foi instituída uma comissão central de sistematização que teve como tarefa propor um documento unificado do ROD dos Cursos Técnicos presenciais (Portaria nº 1.316, de 28.11.2011) e do ROD dos Cursos Técnicos a distância (Portaria nº 670, de 03.05.2013). Também foram instituídas 19 (dezenove) comissões de mobilização e sistematização, uma para cada campus do instituto. Cada comissão teve como tarefa realizar um debate com a comunidade acadêmica local sobre as possíveis alterações no documento unificado e encaminhar, sistematizadas, as proposições que estivessem de acordo com a opinião da maioria dos envolvidos no debate.

Após o retorno de todos os campi, a Câmara de Ensino Técnico analisou e discutiu todas as propostas. Essas discussões ocorreram ao longo de 5 (cinco) reuniões que somaram 8 (oito) dias de trabalho intenso. Essa atenção e tempo destinados se justificam pelo fato de o ROD ser o documento que mais impacta o ensino no âmbito do Ifes, tendo em vista que regulamenta quase todos os procedimentos e regras da vida acadêmica de nossos discentes, assim como a organização do trabalho docente. De um modo geral, a discussão teve como norte tornar algumas de nossas regras mais flexíveis, buscando atender às diferentes demandas que constituem a diversidade presente em nossos campi,

além de buscar simplificar nossa rotina acadêmica.

Somos uma única instituição e buscamos, nesses processos de regulamentação interna, constituir também uma identidade institucional em que todos possam, de alguma forma, nos reconhecer, o que definitivamente não é uma tarefa fácil. Nesse sentido, destacamos que o documento provavelmente possui muitos aspectos que não são consenso em todo o Instituto e que precisarão ser aperfeiçoados; porém, acreditamos que este foi um passo importante na construção dessa identidade institucional que almejamos.

Siglas utilizadas

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

CEB – Câmara de Educação Básica

CEFOR – Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância

CGP – Coordenadoria de Gestão Pedagógica

CNE – Conselho Nacional de Educação

CRA – Coordenadoria de Registro Acadêmico

EaD – Educação a Distância

EJA – Educação de Jovens e Adultos

Ifes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

MEC – Ministério da Educação

Napne – Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas

NCA – Nada Consta Acadêmico

PPC – Projeto Pedagógico de Curso

PROEJA – Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Jovens e Adultos

Proen – Pró-Reitoria de Ensino

ROD – Regulamento da Organização Didática da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

SA – Secretaria Acadêmica

SETEC – Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

TÍTULO I

Das diretrizes gerais

CAPÍTULO I

Do ROD

Art. 1º O Regulamento da Organização Didática da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (ROD) é o documento único de gestão educacional que estabelece normas aos processos didáticos e pedagógicos desenvolvidos no Ifes.

Art. 2º O ensino ministrado no Ifes observará não só os objetivos próprios de cada curso, como também os ideais e os fins da educação nacional previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 – e suas regulamentações, bem como na legislação que rege a educação profissional técnica de nível médio, tendo em vista a formação integral dos educandos.

Art. 3º O Ifes desenvolve Educação Profissional e Tecnológica nos seguintes níveis:

- I. de formação inicial e continuada ou qualificação;
- II. de educação profissional técnica de nível médio; e
- III. de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

Art. 4º O Ifes, convicto de sua responsabilidade social e em respeito às disposições legais vigentes, deverá garantir o atendimento educacional e o fornecimento ou a concessão de materiais especializados para Pessoas com Necessidades Específicas, atendendo ao princípio da igualdade, como meio de garantir as condições para o acesso à Instituição, a permanência nela e a conclusão dos cursos por ela ofertados.

Parágrafo único. Os serviços e benefícios específicos citados no caput deste artigo estão contemplados em regulamento próprio do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (Napne).

TÍTULO II

Da organização didática

CAPÍTULO I

Dos cursos, currículos e planos de ensino

Art. 5º De acordo com a Resolução CNE/CEB 6/2012, os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio serão desenvolvidos nas formas articulada e subseqüente ao Ensino Médio:

I. a articulada, por sua vez, é desenvolvida nas seguintes formas:

a) integrada, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica;

b) concomitante, ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição, seja em distintas instituições de ensino;

c) concomitante na forma, uma vez que é desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade, para a execução de projeto pedagógico unificado;

II. a subseqüente é desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

Art. 6º O Ifes poderá oferecer cursos, com duração variável e características de dinamismo e de flexibilidade, permitindo adaptações rápidas às transformações tecnológicas, às demandas sociais e às peculiaridades regionais.

Parágrafo único. Em caso de oferta de um mesmo curso, inclusive em modalidades distintas (presencial e a distância), deverá ser observada a compatibilidade das matrizes curriculares de acordo com legislação vigente no Ifes.

Art. 7º O Ifes, respeitadas as disposições legais, poderá implementar, coordenar e/ou supervisionar cursos mediante convênios com outros estabelecimentos de ensino, entidades, centros interescolares ou empresas e organizações mantidas pelo poder público ou pela iniciativa privada, os quais terão regulamentos próprios que acompanharão as normas contidas neste Regulamento.

Art. 8º Na composição dos currículos dos cursos, assim como nas definições relativas ao estágio curricular, levar-se-ão em conta as determinações legais fixadas em legislação específica pelos órgãos competentes do Ministério da Educação e pelas legislações vigentes no Ifes.

1º Serão previstas ações pedagógicas diferenciadas, com flexibilização de metodologias e/ou tecnologias de ensino, considerando a necessidade da pluralidade de saberes a serem contemplados pelo Currículo e ofertados às Pessoas com Necessidades Específicas.

2º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o PPC pode prever atividades não presenciais, de até 20% (vinte por cento) da carga horária do curso, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e/ou tutores.

Art. 9º A integração e a promoção das atividades curriculares serão realizadas por meio de processos pedagógicos a serem implementados pelo coletivo de professores e pedagogos, sob a orientação do setor pedagógico.

Art. 10. O PPC de cada curso e/ou suas alterações, respeitado o parágrafo único do Art. 6º, serão propostos pela Coordenadoria do Curso em conjunto com o setor pedagógico e o órgão gestor de ensino, e encaminhados pelo Diretor-geral/Diretoria de Educação a Distância à Proen, de acordo com o previsto em regulamentação específica.

1º As eventuais alterações curriculares serão implantadas sempre na entrada de novas turmas e poderão ter efeito retroativo.

2º Para que as alterações tenham efeito retroativo será necessário que todos os estudantes, quando capazes, ou seus representantes legais, assinem termo de compromisso tomando ciência e concordando com as novas alterações curriculares, procedimento que ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria do Curso. A documentação deverá ser encaminhada à CRA do campus ou SA do Cefor.

3º Os componentes curriculares cumpridos no projeto de curso anterior permanecerão, no histórico do estudante, com aproveitamento, quando houver similaridade, ou para efeito de registro, caso contrário.

Art. 11º Periodicamente, em data prevista no calendário acadêmico, deverão ser atualizados os Planos de Ensino dos componentes curriculares, para acompanhar a evolução científica e tecnológica.

1º A elaboração e a revisão dos Planos de Ensino deverão ser feitas coletivamente pelos professores, sob orientação do Coordenador de Curso e do setor pedagógico, e deverão conter:

- I. curso, período letivo, componentes curriculares, carga horária e ementa;
- II. período de execução e nome do(s) professor(es);
- III. objetivos gerais e específicos;
- IV. conteúdo programático com previsão de carga horária por conteúdo;
- V. metodologias utilizadas;
- VI. sistema de avaliação: instrumentos e valores e estratégias de recuperação paralela;
- VII. fontes de referência no formato da ABNT;
- VIII. atividades online, presenciais e não presenciais, para cursos a distância, ou para disciplinas dos cursos presenciais que serão ministradas a distância ou para atividades previstas no art. 8º § 2º; e
- IX. ações pedagógicas adequadas às necessidades específicas, quando houver.

2º Os Planos de Ensino devidamente revistos e alterados deverão ser encaminhados ao Setor Pedagógico para acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem e posterior divulgação por meio do sistema

acadêmico e/ou outros meios institucionais pelo professor.

3º No caso dos cursos a distância, os Planos de Ensino deverão ser encaminhados ao Pedagogo e ao Designer Educacional do Curso.

Art. 12º É dever do professor apresentar o Plano de Ensino ao estudante, no início do período letivo.

Parágrafo único. As alterações no Plano de Ensino após a divulgação somente poderão ocorrer com anuência da Coordenadoria do Curso e do Setor Pedagógico.

Art. 13º O estudante terá o dobro do período de integralização previsto no PPC para cumprir os requisitos de certificação de seu curso, sob pena de cancelamento da matrícula.

Art. 14º O Coeficiente de Rendimento do estudante será calculado de acordo com a equação (1).

$$NF_i \quad (1)$$
$$\frac{\sum_{i=1}^n (i \times CR_i)}{\sum_{i=1}^n CR_i}$$
$$CFR = i$$

onde:

CFR = coeficiente de rendimento;

NFi = nota final no componente curricular (i), expressa na escala de 0 (zero) a 100 (cem);

CRi = crédito, equivale a carga horária do componente curricular (i).

TÍTULO III

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

Do período letivo

Art. 15. Os cursos poderão ser ofertados em regime de funcionamento semestral, anual ou modular, nas modalidades presencial e/ou a distância, em conformidade com a carga horária prevista no PPC.

1º Os cursos técnicos integrados com o ensino médio serão desenvolvidos na modalidade presencial, em regime semestral, com no mínimo 100 dias letivos, ou em regime anual, com no mínimo 200 dias letivos, excluído o período reservado para os exames finais, quando houver.

2º Os cursos técnicos concomitantes ou subsequentes poderão ser desenvolvidos em regime semestral, anual ou modular.

3º Os cursos do PROEJA poderão estabelecer carga horária e quantidade de dias letivos específicos, desde que previstos no PPC e respeitado o mínimo estabelecido em legislação pertinente.

4º Os cursos em regime anual poderão ser organizados em bimestre, trimestre ou semestre. Cada campus deverá definir uma única forma de organização para os cursos ofertados.

Art. 16º O Ifes poderá oferecer cursos nos turnos matutino, vespertino, noturno e integral, de segunda-feira a sábado, de acordo com sua estrutura e com a demanda.

Parágrafo único. Os cursos ofertados na modalidade a distância, respeitarão as condições de atendimento dos polos de apoio presencial e os princípios descritos pelos referenciais de qualidade para a EaD do MEC/ SETEC.

Art. 17º O calendário acadêmico dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Ifes e o Calendário Unificado da EaD, independentemente do ano civil, obedecerão à Lei nº 9.394/96 e a suas regulamentações, e neles constarão, no mínimo, as seguintes atividades acadêmicas e divulgação de resultados:

- I. datas de início e término dos períodos letivos;
- II. informação dos sábados letivos;
- III. período para requerer trancamento e reabertura de matrícula e para divulgação dos resultados;
- IV. data-limite para entrega das pautas eletrônicas no Sistema Acadêmico;
- V. dias letivos, feriados e recessos escolares;
- VI. períodos de férias discentes e docentes;
- VII. período para requerer aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores e para a divulgação dos resultados;
- VIII. período para requerer mudança de campus, de curso, de turno, de turma, de polo de apoio presencial, de modalidade de curso, transferências de outras instituições e para a divulgação dos resultados;
- IX. período para requerer reintegração de matrícula e para a divulgação dos resultados;
- X. data-limite para matrícula de suplentes;
- XI. data-limite para entrega do plano de ensino ao Setor Pedagógico;
- XII. período para realização de exames finais, quando houver;
- XIII. período para requerer matrícula em componentes curriculares optativos;
- XIV. data para realização das reuniões ou capacitações pedagógicas;
- XV. período para requerer revisão de resultado final e para divulgação dos resultados;
- XVI. período para requerer matrícula em dependência e divulgação dos resultados; e
- XVII. período de aplicação de avaliação docente a ser realizada pelo corpo discente no Sistema Acadêmico.

Art. 18° O calendário acadêmico respeitará, quando houver, as diretrizes de unificação definidas por comissão específica nomeada para esse fim.

1º O calendário acadêmico para os cursos presenciais será elaborado em cada campus e, posteriormente, encaminhado pela Direção-geral à Proen para aprovação e homologação.

2º O calendário acadêmico unificado para os cursos a distância será elaborado pela Coordenadoria de Ensino do Cefor e, posteriormente, encaminhado pela Diretoria de Educação a Distância à Proen para aprovação e homologação, observadas as seguintes disposições:

I. O Coordenador do curso de Ensino Técnico na modalidade EaD deve elaborar um calendário específico para seu curso, respeitando datas de início e final de períodos, recessos e outras datas estabelecidas pelo Calendário acadêmico da EaD, encaminhando-o à Coordenadoria Geral de Ensino do Cefor;

II. No calendário acadêmico dos cursos EaD, constarão também as datas dos exames presenciais, parciais e finais, bem como o período de recuperação, que serão definidos pela coordenadoria do curso e, em função da abrangência geográfica de atuação, deverão respeitar os feriados municipais dos polos de apoio presencial.

3º O calendário acadêmico de cada campus deverá estar aprovado no mínimo 90 dias antes do início do período letivo subsequente.

4º Os Calendários acadêmicos aprovados serão publicados no Sistema Acadêmico, no site do Ifes e no site do Cefor, na Sala de Coordenação do Curso no ambiente virtual de aprendizagem e em painéis disponíveis no campus.

CAPÍTULO II

Da admissão e da matrícula

Seção I – Das Condições

Art. 19. Em respeito aos princípios democráticos de igualdade de oportunidades a todos, a seleção de candidatos para ingresso no

período letivo inicial do curso será realizada mediante processo seletivo, preferencialmente, ou por outra forma que o Ifes venha a adotar, obedecendo à legislação pertinente.

Parágrafo único. Aos candidatos com necessidades específicas será garantida a condição diferenciada de realização da prova do processo seletivo, conforme manifestação do candidato no ato de sua inscrição.

Art. 20° A oferta de vagas será definida pela resolução de autorização emitida pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. As normas, os critérios de seleção, os programas e a documentação dos processos seletivos para cada curso constarão em edital próprio, aprovado pelo Reitor.

Art. 21° O preenchimento de vagas ociosas ocorrerá a partir do segundo período letivo de acordo com a ordem de prioridade, relacionando-se os candidatos a tais vagas em duas categorias distintas.

1º Para estudantes aprovados em processo seletivo no Ifes, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

- I. aprovados em mudança de turno;
- II. autorizados a fazer reintegração matrícula, no mesmo campus, curso, modalidade de oferta e polo de apoio presencial;
- III. aprovados em mudança de campus, polo de apoio presencial ou modalidade para o mesmo curso; e
- IV. aprovados em mudança de curso.

2º Para estudantes provenientes de outras Instituições de Ensino, o preenchimento deverá ocorrer por meio de publicação de edital observando-se a seguinte ordem de prioridade:

- I. aprovados em transferências;
- II. portadores de certificados de conclusão de cursos técnicos em áreas afins;
- e
- III. oriundos de convênios.

Art. 22° No caso de Cursos Técnicos de Nível Médio financiados por programas federais, distinguem-se três situações concernentes à oferta dos componentes curriculares:

I. o financiamento dos cursos prevê apenas uma oferta de cada componente curricular, estando a coordenação do curso isenta da obrigatoriedade em ofertar periodicamente quaisquer componentes curriculares;

II. havendo financiamento por meio de programas federais, a coordenação do curso poderá realizar um projeto de dependência para atendimento aos estudantes não aprovados nas ofertas dos componentes curriculares; e

III. não havendo financiamento para dependências por meio de programas federais, o Ifes deverá ofertar componentes curriculares de acordo com a infraestrutura disponível, podendo essa oferta ser realizada em qualquer campus da Instituição e inclusive presencialmente.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estudante não aprovado em algum componente curricular matricular-se nele quando reofertado, tendo em vista o descrito nos incisos I, II e III deste artigo e o prazo de integralização curricular do curso.

Seção II – Da Matrícula

Art. 23° A matrícula é o ato administrativo que vincula efetivamente o candidato a um curso em cujo processo seletivo foi aprovado, satisfeitas as condições de ingresso, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico.

Art. 24° O requerimento de matrícula refere-se à manifestação de interesse do candidato em constituir vínculo com a Instituição, após aprovação e classificação em processo seletivo, e será realizado por meio do preenchimento de formulário fornecido pelo Ifes, devidamente acompanhado dos documentos exigidos pela legislação em vigor e pelo Ifes, conforme divulgação em edital.

1º Para cursos presenciais, o requerimento de matrícula será entregue na CRA do campus em cujo processo seletivo o candidato obteve aprovação.

2º Para os cursos a distância, o requerimento de matrícula será realizado na SA do Cefor, ou setor equivalente do polo de apoio presencial em cujo processo seletivo o candidato obteve aprovação, ou na CRA do campus responsável pelo curso.

3º O requerimento de matrícula poderá ser efetivado pelo próprio candidato, quando capaz, ou por seu representante legal.

4º O candidato que não realizar o requerimento de matrícula dentro dos prazos estabelecidos em edital será considerado desistente e perderá seu direito à vaga na Instituição, o que gera a convocação do suplente imediato para ocupação da vaga.

5º Não será aceito o requerimento de matrícula condicional.

Art. 25º A matrícula, vínculo do estudante com o Ifes, será efetivada após análise e aprovação da documentação apresentada junto ao requerimento de matrícula e será homologada através de publicação na página do processo seletivo, no site do Ifes, e em painéis de aviso no campus e no polo de apoio presencial, em data especificada em edital.

1º Os requerimentos de matrícula não homologados estarão automática e definitivamente cancelados, hipótese em que será convocado o suplente imediato para ocupação da vaga.

2º A matrícula realizada com documentos falsos ou adulterados será nula de pleno direito, tornando o responsável por tal ato passível de sofrer as cominações legais e ensejará a convocação do suplente imediato para ocupação da vaga, respeitados os prazos previstos no Art. 15, inciso X.

3º Os estudantes ingressantes de cursos presenciais que não frequentarem os cinco primeiros dias letivos, sem apresentar justificativa durante esse período, serão considerados desistentes, hipótese em que será convocado o suplente imediato para ocupação da vaga.

4º Nos cursos a distância, serão considerados desistentes os estudantes do primeiro período que não frequentarem a aula inaugural e o primeiro encontropresencial, etambémnãoaaccessaremoambientedeaprendizagem pelo menos uma vez, durante os primeiros 5 (cinco) dias letivos, hipótese

em que será convocado o suplente imediato para ocupação da vaga.

Art. 26° A convocação dos candidatos suplentes e de segunda opção será realizada pela CRA do campus ou SA do Cefor ao qual o curso esteja vinculado. Parágrafo único. As convocações ocorrerão sucessivamente até o preenchimento de todas as vagas, no período máximo de 2 (duas) semanas, a partir da data da aula inaugural, para os cursos na modalidade a distância, e de 4 (quatro) semanas para os cursos presenciais, a partir do primeiro dia letivo.

Art. 27° O acúmulo de matrículas em cursos de níveis diferentes é definido pela legislação vigente do Ifes.

Seção III – Da Renovação de Matrícula

Art. 28° A renovação de matrícula constitui manutenção do vínculo do estudante com a Instituição e com o curso, ocorrerá de forma automática e será realizada pela CRA do campus ou SA do Cefor antes do início do período letivo.

1º A efetivação da renovação de matrícula será condicionada aos resultados finais e às normas contidas neste Regulamento.

2º Não será efetivada a renovação de matrícula no período letivo em que se constatar a impossibilidade de o estudante concluir o curso no prazo de integralização, previsto no Art. 13.

4º O estudante deverá estar em situação regular no campus e no polo de apoio presencial, comprovada através de NCA em formulário definido pelo órgão gestor de ensino.

5º A matrícula para a realização do estágio supervisionado, após a conclusão dos componentes curriculares, será renovada automaticamente, desde que esteja dentro do período de integralização do curso e o estudante não tenha solicitado documento de conclusão do curso.

6º Os casos omissos deverão ser analisados pela Direção de Ensino ou

setor equivalente, mediante processo protocolado no protocolo acadêmico ou CRA do campus ou no polo de apoio presencial do curso pelo estudante ou por seu representante legal.

Seção IV – Do Trancamento de Matrícula

Art. 29° Entende-se por trancamento de matrícula a interrupção total das atividades escolares, inclusive do estágio supervisionado, sem perda de vínculo com a Instituição.

Art. 30° O trancamento de matrícula deverá ser requerido no protocolo acadêmico ou CRA do campus, ou ainda no polo de apoio presencial, em data prevista no calendário acadêmico.

1º Não será autorizado o trancamento de matrícula no período de ingresso no curso, ou fora do prazo estabelecido em calendário e nos cursos em extinção, exceto nos seguintes casos previstos em lei:

- I. convocação para o serviço militar;
- II. tratamento prolongado de saúde; e
- III. gravidez e problemas pós-parto.

2º O trancamento de matrícula deverá ser requerido pelo próprio estudante, quando capaz, ou por seu representante legal, mediante apresentação de documento comprobatório.

3º A solicitação de trancamento será analisada pelo Coordenador do Curso, e sua efetivação dar-se-á desde que o estudante tenha tempo hábil para integralização curricular do curso, considerando a previsão de reoferta das disciplinas a serem cursadas e a existência de vagas.

4º O trancamento de matrícula só terá validade para 1 (um) período letivo, devendo o estudante reabrir sua matrícula na época prevista no calendário acadêmico.

5º O estudante só poderá trancar a matrícula por dois períodos letivos, consecutivos ou alternados, durante todo o curso.

6º Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados para

efeito de contagem do tempo de integralização curricular.

7º Os estudantes com matrícula trancada cujo curso venha a sofrer mudanças no currículo, na modalidade ou nos conteúdos programáticos deverá se submeter às adaptações necessárias à nova situação, observada a equivalência dos componentes curriculares.

8º A solicitação de cancelamento de trancamento de matrícula pode ser aceita, desde que os componentes curriculares estejam na primeira semana de andamento.

9º A reabertura de matrícula deverá ser solicitada pelo estudante, quando capaz, ou por seu representante legal, nas datas definidas no Calendário Acadêmico, no protocolo acadêmico ou CRA do campus, ou ainda no polo de apoio presencial, e efetivada pela CRA do campus ou SA do Cefor ao qual o curso está vinculado.

10º O estudante deverá estar em situação regular no campus ou no polo de apoio presencial, comprovada através de NCA.

11º As solicitações de trancamento efetuadas fora do prazo estabelecido no calendário acadêmico, por motivos diferentes daquele apresentado no parágrafo primeiro deste artigo, mediante apresentação de justificativas que comprovem o motivo, deverão ser encaminhadas para análise e parecer da Diretoria de Ensino, ou equivalente, após consulta à CGP e à Coordenadoria do Curso.

Seção V – Do Cancelamento da Matrícula

Art. 31º Entende-se por cancelamento da matrícula, ou perda do direito à vaga no curso, a cessação total dos vínculos do estudante com o Ifes.

Parágrafo único. O cancelamento da matrícula ou a perda do direito à vaga no curso ocorrerá:

- I. por transferência para outra instituição de ensino;
- II. por expressa manifestação do estudante capaz, ou do seu representante legal, mediante requerimento no protocolo acadêmico ou CRA do campus ou SA do Cefor ou no polo de apoio presencial, dirigido à CRA/SA;

- III. quando o estudante regularmente matriculado não concluir todos os componentes curriculares do seu curso, no prazo de integralização previsto no PPC;
- IV. quando o estudante apresentar para matrícula documento falso ou falsificado;
- V. quando o estudante não frequentar os primeiros 05 (cinco) dias letivos, no caso de cursos presenciais;
- VI. quando, no caso dos cursos a distância, o estudante ingressante deixar de cumprir, sem justificativa, qualquer um dos seguintes requisitos: não frequentar a aula inaugural, não frequentar o primeiro encontro presencial e não acessar o ambiente de aprendizagem em nenhum dos primeiros 05 (cinco) dias letivos do curso;
- VII. quando o estudante cometer ato de indisciplina grave ou ato infracional, previsto no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes e apurado para essa finalidade, com garantia de contraditório e ampla defesa;
- VIII. quando o estudante ingressante obtiver menos de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares do primeiro período letivo do curso;
- IX. Quando o estudante ficar reprovado por falta em todos os componentes curriculares de qualquer período do curso;
- X. quando o estudante tiver acatada sua solicitação de mudança de curso e confirmar sua matrícula no novo curso perderá o direito à vaga no curso de origem, mas manterá o período de ingresso no processo seletivo para efeito de integralização de curso;
- XI. Quando o estudante não efetuar sua reabertura de matrícula.

Seção VI – Do Requerimento de Reintegração de Matrícula

Art. 32º Entende-se por reintegração de matrícula o ato formal pelo qual o estudante solicita a reativação da matrícula para o mesmo curso e, no caso de cursos a distância, para o mesmo polo de apoio presencial, quando afastado por cancelamento da matrícula.

Art. 33° O estudante que tiver sua matrícula cancelada no curso poderá requerer reintegração de matrícula, durante o período de integralização do curso, em data prevista em calendário, mediante justificativa.

Parágrafo único. O requerimento e a justificativa serão entregues no protocolo acadêmico ou CRA do campus ou SA do Cefor ou no polo de apoio presencial e dirigidos à Coordenadoria do Curso para análise, em conjunto com a CGP e o Serviço Social, que poderão deferir o pedido, considerando a existência de vagas e adotando os seguintes critérios de desempate, devidamente comprovados:

- I. estudantes cujas matrículas se integralizarão em menor tempo;
- II. estudantes com proposta para fazer estágio curricular;
- III. estudantes em situação de vulnerabilidade social; e
- IV. estudantes que não estiverem sob regime de dependência.

Seção VII – Da Matrícula em Componentes Curriculares Optativos

Art. 34° Para fins de enriquecimento cultural, de aprofundamento e/ou de atualização de conhecimentos específicos que complementem a formação acadêmica, será facultada aos estudantes a matrícula em componentes curriculares optativos ofertados, observada a existência de vagas e o projeto pedagógico de cada curso.

Art. 35° A coordenadoria do curso ou setor equivalente definirá os componentes optativos a serem ofertados no início de cada período letivo de acordo com a capacidade institucional de atendimento, com previsão do número mínimo e máximo de vagas para as turmas.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas de cada componente curricular optativo seguirá a ordem de inscrição no protocolo acadêmico ou CRA do campus ou SA do Cefor ou no polo de apoio presencial.

Art. 36° Serão indeferidos pela CRA do campus ou SA do Cefor os pedidos de matrícula em componentes optativos de estudantes que estejam em regime de dependência.

Art. 37° Os componentes optativos cursados integralmente e concluídos com êxito constarão no histórico escolar do estudante.

Seção VIII – Do Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

Art. 38° Poderá ser concedido o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores aos estudantes dos Cursos Técnicos Concomitantes e Subsequentes, mediante requerimento no protocolo acadêmico ou CRA do campus ou SA do Cefor ou no polo de apoio presencial dirigido à Coordenadoria de Curso, no prazo previsto no calendário acadêmico, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. histórico escolar parcial ou final com a carga horária e a verificação do rendimento escolar dos componentes curriculares cursados; e
- II. currículo documentado com a Ementa dos componentes curriculares cursados.

1º Os documentos a que se refere este artigo poderão ser substituídos por uma comprovação do exercício profissional ou outro mecanismo não formal que tenha possibilitado a aquisição do(s) conhecimentos(s) que se pretende aproveitar.

2º O estudante poderá requerer aproveitamento de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares do curso.

3º Os componentes curriculares cursados no Ifes poderão ser aproveitados mesmo que excedam 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso pretendido.

4º Não será concedido o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores para os cursos Técnicos Integrados com o Ensino Médio, ressalvando-se os casos de conhecimentos e habilidades adquiridas através de meios informais por estudantes da EJA.

Art. 39° A análise de equivalência entre currículos e/ou o exame de conhecimentos adquiridos de maneira formal e não formal será realizada

por uma comissão constituída pelo representante do setor pedagógico e por docentes das especialidades, indicados pelo Coordenador do Curso, a qual emitirá parecer sobre a possibilidade e as formas convenientes de aproveitamento.

1º Para o aproveitamento de conhecimentos adquiridos de maneira formal em um determinado componente curricular, será facultado à comissão submeter o estudante a uma verificação de rendimento elaborada por professor ou equipe de especialistas.

2º A verificação de rendimentos dos conhecimentos adquiridos de maneira formal dar-se-á pela análise do processo, com base no parecer da comissão, respeitado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade dos conteúdos e da carga horária do componente curricular do curso pretendido.

3º Para o aproveitamento em um determinado componente curricular, será facultado à comissão submeter o estudante a uma verificação de rendimento elaborada por professor ou equipe de especialistas.

4º A comissão obrigatoriamente submeterá o estudante a uma verificação de rendimento elaborada por professor ou equipe de especialistas nos seguintes casos:

I. aproveitamento em um determinado componente curricular cursado há mais de cinco anos;

II. verificação dos conhecimentos adquiridos de maneira não formal; e

III. componente curricular que compõe a formação profissional cursado em nível de ensino inferior ou superior àquele em que pretende obter o aproveitamento.

Art. 40º Para efeito de registro será utilizado o termo Aproveitamento de Estudos, dispensando o registro das notas.

Art. 41º Será concedida a dispensa em componentes curriculares apenas nos casos previstos em Lei.

Parágrafo único. Para efeito de registro acadêmico será utilizado o termo

Dispensado.

Seção IX – Das Mudanças de Turma, Turno, Campus e Polo de Apoio Presencial

Art. 42° A mudança de turma estará condicionada à existência de vagas e poderá ser deferida após análise da Coordenadoria do Curso em conjunto com a CGP.

Art. 43° A mudança de turno estará condicionada à observância dos seguintes critérios:

1º Não será autorizada mudança de turno no primeiro período letivo do curso, exceto em caso de necessidade observada pelo Napne em conjunto com a CGP, com anuência do Coordenador do Curso.

2º Os estudantes dos períodos letivos subsequentes ao primeiro poderão requerer mudança de turno uma única vez por período letivo, no protocolo acadêmico ou CRA do campus ou SA do Cefor ou no polo de apoio presencial, solicitação que será dirigida à Coordenadoria do Curso, a qual ouvirá, quando necessário, os profissionais da Assistência Estudantil, dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, observando-se a existência de vagas e os critérios de desempate na seguinte ordem, devidamente atestados:

- I. estudantes com dificuldade de conciliar o horário das aulas com tratamento de saúde prolongado;
- II. estudantes com dificuldade de aprendizagem com indicação do Napne em conjunto com a CGP;
- III. estudantes com maior dificuldade de conciliar horário das aulas com o do trabalho;
- IV. estudantes que tenham proposta para fazer o estágio curricular;
- V. estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- VI. estudantes que não estejam em regime de dependência; e
- VII. estudantes com maior percentual de Carga Horária cumprida.

Art. 44° A mudança de campus ou polo de apoio presencial para um mesmo curso técnico poderá ser requerida pelo estudante, quando capaz, ou seu representante legal, no protocolo acadêmico ou CRA do campus ou SA do Cefor ou no polo de apoio presencial. O requerimento será encaminhado à Diretoria de Ensino ou setor equivalente e estará condicionado à existência de vagas e à observância dos seguintes critérios:

I. A mudança de campus ou polo de apoio presencial será autorizada no primeiro período letivo do curso somente após esgotamento da chamada de suplência e da chamada de segunda opção de curso;

II. as solicitações deverão ser protocoladas dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, observando-se os seguintes critérios de desempate, devidamente atestados:

a. estudantes com dificuldade de acesso a tratamento de saúde prolongado na localidade do campus ou polo de apoio presencial atual;

b. estudantes com maior dificuldade de conciliar o horário das aulas com o do trabalho;

c. estudantes que tenham proposta para fazer o estágio curricular;

d. estudantes em situação de vulnerabilidade social;

e. estudantes que não estejam em regime de dependência;

f. estudantes com maior coeficiente de rendimento.

III. para requerer a mudança de campus ou polo de apoio presencial, o estudante deverá anexar a seguinte documentação:

a. histórico escolar parcial;

b. ementas das disciplinas cursadas, com aprovação no curso; e

c. NCA.

Seção X – Da Mudança de Modalidade

Art. 45° A mudança de modalidade consiste na opção do estudante de migrar para o curso no qual está matriculado em outra modalidade (presencial ou a distância) e estará condicionada a análise e aprovação da Coordenadoria do Curso pretendido.

1º A mudança de modalidade referida nesse artigo aplica-se somente aos cursos do Ifes.

2º Não será autorizada mudança de modalidade no primeiro período.

3º A mudança de modalidade poderá ser requerida uma única vez por curso, nos períodos subsequentes ao primeiro, pelo estudante, quando capaz, ou seu representante legal, no protocolo acadêmico ou CRA do campus ou SA do Cefor ou no polo de apoio presencial, dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico do campus do curso da modalidade pretendida. Essa solicitação será encaminhada à Coordenadoria do Curso ou setor equivalente e estará condicionada à existência de vagas e à observância dos seguintes critérios:

- I. estudante com maior coeficiente de rendimento;
- II. estudante em atividades de estágio; e
- III. estudante de maior idade.

§ 4º O estudante que tiver acatada sua opção pela mudança de modalidade de curso e confirmar sua matrícula no curso pretendido perderá o direito à vaga no curso de origem, mas manterá o período de ingresso no processo seletivo para efeito de integralização de curso.

Art. 46º Ao requerer mudança de modalidade, o estudante deverá anexar a seguinte documentação:

- I. histórico escolar parcial; e
- II. ementas das disciplinas cursadas com aprovação.

Art. 47º A análise curricular e as adaptações necessárias serão realizadas por uma comissão indicada pela Coordenadoria do Curso, com a participação do representante do setor pedagógico e de docentes das especialidades sob a avaliação e, após esse procedimento, as adaptações necessárias deverão ser cumpridas ao longo do curso, respeitando-se o período de integralização.

Seção XI – Da Mudança de Curso

Art. 48° Ao estudante do ensino técnico será facultada a mudança de curso apenas uma vez, para um único curso, ficando o deferimento do processo condicionado à existência de vagas e à viabilidade didático-pedagógica, analisada por comissão indicada pela Coordenadoria do Curso pleiteado, com a participação da CGP e de docentes das especialidades.

Art. 49° A mudança de curso será requerida, em prazo previsto no calendário acadêmico, no protocolo acadêmico ou CRA do campus ou SA do Cefor ou no polo de apoio presencial do curso pretendido e encaminhada à Coordenadoria do Curso pleiteado, ficando o deferimento sujeito às seguintes condições:

- I. que o candidato tenha cumprido com aproveitamento, em seu curso de origem, a carga horária mínima de 15% (quinze por cento) e a máxima de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso em que estiver matriculado quando da solicitação;
- II. que o candidato tenha tempo hábil para integralização curricular do curso pretendido, contado a partir do ingresso no curso de origem; e
- III. que o candidato não esteja no primeiro período do curso de origem.

Art. 50° O estudante anexará ao requerimento de mudança de curso o histórico escolar e as ementas dos componentes curriculares cursados.

Art. 51° Será concedida a mudança de curso observando-se como critérios de desempate:

- I. estudantes com maior coeficiente de rendimento; e
- II. estudantes de cursos pertencentes a um mesmo eixo tecnológico.

Art. 52° O estudante classificado para a mudança de curso deverá comparecer à CRA do campus ou SA do Cefor ou ao polo de apoio presencial, em um prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado de mudança de curso para confirmar sua matrícula.

Parágrafo único. A CRA do campus ao qual o curso esteja vinculado ou SA do Cefor procederá à convocação de suplente, conforme classificação encaminhada pelo Coordenador do Curso.

CAPÍTULO III

Do atendimento domiciliar

Art. 53. Atendimento Domiciliar é um processo que envolve família e escola e permite ao estudante o direito de realizar atividades acadêmicas adaptadas às suas necessidades, em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas no campus, no ambiente virtual de aprendizagem ou no polo de apoio presencial, sem prejuízo na sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de Atendimento Domiciliar, o estudante terá as suas faltas registradas e, ao final do período, as faltas serão justificadas pelo setor pedagógico do curso, condicionadas à realização das tarefas.

Art. 54. Terá direito ao Atendimento Domiciliar o estudante que necessitar ausentar-se das aulas no campus, no ambiente virtual de aprendizagem ou no polo de apoio presencial por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, pelos seguintes motivos:

- I. ser portador de doença infectocontagiosa;
- II. necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;
- III. necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

1° A estudante em estado de gravidez terá direito a três meses de Atendimento Domiciliar a partir do oitavo mês de gestação.

2° Caso o período de afastamento seja superior ao estabelecido no caput deste artigo, o estudante deverá, a qualquer tempo, solicitar trancamento de matrícula.

Art. 55° Não será concedido Atendimento Domiciliar:

- I. para estágio supervisionado;
- II. para as atividades de natureza prática.

Parágrafo único. As atividades de natureza prática e as respectivas avaliações serão desenvolvidas no retorno do estudante, desde que haja viabilidade para conclusão dentro do período letivo.

Art. 56° Para concessão do atendimento domiciliar, o estudante, quando capaz, ou seu representante legal, deverá entregar, em até 3 (três) dias úteis após o início do afastamento, o requerimento junto com o laudo médico no protocolo acadêmico, ou na CRA do campus ou SA do Cefor ou no polo de apoio presencial do curso, encaminhado à CGP, para emissão de parecer.

Art. 57° O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo de 03 (três) dias letivos do início do impedimento.

Art. 58° Os demais procedimentos deverão ser normatizadas pelos campi em regulamentação interna.

CAPÍTULO IV

Das transferências e adaptações

Art. 59° Considera-se transferência o ingresso de estudantes oriundos de outras instituições de ensino.

Art. 60° O Ifes poderá conceder e aceitar transferências de estudantes, mediante o atendimento às disposições legais vigentes e aos prazos fixados em edital.

Art. 61. A aceitação de transferências está condicionada à disponibilidade de vagas, à análise de compatibilidade curricular e à realização de processo seletivo ou convênios celebrados com outras instituições de ensino técnico.

1º Não serão aceitas transferências para os períodos inicial ou final dos cursos.

2º Não serão protocolados pedidos de transferências que apresentem documentação incompleta.

3º Poderá ser concedido aproveitamento de componentes curriculares, quando julgados equivalentes, conforme procedimentos estabelecidos no Art. 36.

4º A análise curricular será realizada por comissão indicada pela Coordenadoria do Curso, com a participação do representante do setor pedagógico e de docentes das especialidades. Após este procedimento, as adaptações necessárias deverão ser cumpridas ao longo do curso, respeitando-se o período de integralização.

5º Considera-se adaptação os ajustes de conteúdos curriculares realizados em situações tais como transferências de cursos, de forma que o estudante ingressante possa acompanhar com aproveitamento o curso a que se transfere.

Art. 62º As transferências ex-officio dar-se-ão na forma da lei, sem prejuízo de análise curricular.

Art. 63º Não serão aceitas transferências de estudantes que:

- I. estiverem em regime de dependência ou sujeitos a estudos de recuperação;
- II. não aceitarem cumprir a adaptação curricular prevista neste Regulamento.

Art. 64º A matrícula dos estudantes oriundos de instituições nacionais e estrangeiras será efetivada no período letivo a que corresponderem os estudos realizados, procedendo-se à reclassificação e/ou às adaptações necessárias.

Art. 65º Em caso de transferência de estudante do Ifes para outra instituição, a expedição do documento de transferência far-se-á mediante requerimento do estudante, quando capaz, ou de seu representante legal, no protocolo acadêmico ou na CRA/SA do campus ou no polo de apoio presencial. Ao estudante será fornecido, em um prazo de 20 (vinte dias) úteis, os seguintes documentos: histórico escolar parcial e ementa dos componentes curriculares cursados.

1º O estudante deverá estar em situação regular no campus, comprovada através de NCA.

2º Para a transferência para cursos a distância financiados por programas federais, deve ser observado o disposto no Art. 20.

TÍTULO IV

Da avaliação escolar

CAPÍTULO I

Das modalidades

Seção I – Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 66° A avaliação será realizada de forma processual, com caráter diagnóstico e formativo, envolvendo professores, tutores e estudantes.

Art. 67° Na avaliação serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, presentes nos domínios cognitivo, afetivo e psicomotor, incluídos o desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores, visando diagnosticar estratégias, avanços e dificuldades, de modo a reorganizar as atividades pedagógicas.

§1º A avaliação dos estudantes com necessidades específicas deve considerar seus limites e potencialidades, facilidades ou dificuldades em determinadas áreas do saber ou do fazer e deve contribuir para o crescimento e a autonomia desses estudantes.

2º Na avaliação dos estudantes com necessidades específicas, o lfe oferecerá adaptações de aplicação e de instrumentos de avaliação, bem como os apoios necessários, conforme orientação do Napne e/ou solicitação do estudante.

Art. 68. A avaliação do rendimento quanto ao domínio cognitivo do estudante em cada componente curricular deverá ser processual, contínua e sistemática, obtida com a utilização de instrumentos avaliativos documentados, tais como projetos, exercícios, trabalhos, atividades práticas, relatórios, autoavaliação, provas e outros.

1º Para cursos em regime semestral ou modular, o estudante será submetido a, no mínimo, três instrumentos avaliativos, distintos ou não, definidos a critério do professor.

2º Para cursos em regime anual, organizados em bimestre, deverão ser adotados, no mínimo, dois instrumentos avaliativos, distintos ou não, definidos a critério do professor, por bimestre.

3º Para cursos em regime anual, organizados em trimestres, deverão ser

adotados, no mínimo, três instrumentos avaliativos, distintos ou não, definidos a critério do professor, por trimestre.

4° Para cursos em regime anual, organizados em semestre, deverão ser adotados, no mínimo, três instrumentos avaliativos, distintos ou não, definidos a critério do professor, por semestre.

4° O valor máximo atribuído a cada instrumento avaliativo não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos do bimestre, trimestre ou semestre.

5° Obrigatoriamente, os critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados no plano de ensino e apresentados aos estudantes no início do período letivo.

6° Os professores deverão registrar no sistema acadêmico os resultados das atividades avaliativas num prazo de até 10 dias úteis a contar da data da aplicação.

7° O professor deverá, em sua primeira aula após o registro da nota, entregar o instrumento de avaliação ao estudante.

Art. 69° Ao estudante será permitido requerer ao Setor competente do campus ou polo de apoio presencial uma segunda oportunidade de avaliação, inclusive para avaliação final, conforme critérios previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes.

Parágrafo único. O estudante que requerer segunda oportunidade de avaliação e não comparecer à mesma, não poderá requerer nova oportunidade, sendo-lhe atribuída nota zero.

Art. 70° A avaliação do desempenho do estudante dos cursos a distância deverá estar em conformidade com o Art. 4° do Decreto 5.622/2005, o qual estabelece que a avaliação do desempenho do estudante para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas ou certificados dar-se-á no processo, mediante:

- I. cumprimento das atividades programadas;
- II. realização de exames presenciais; e
- III. prevalência dos resultados dos exames presenciais sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação a distância.

Art. 71° Ao estudante que não atingir 60% (sessenta por cento) da pontuação nas avaliações de cada componente curricular serão garantidos estudos de recuperação, paralelos ao período letivo.

1º A regulamentação dos estudos de recuperação e da nova avaliação será definida por cada campus, observadas suas especificidades.

2º O professor deverá apresentar a metodologia para os estudos de recuperação ao estudante, no início do período letivo.

3º O conteúdo a ser reavaliado deve ser o mesmo trabalhado nas atividades avaliativas ao longo do período, com equivalência em termos de pontuação, considerando o melhor resultado obtido pelo estudante, observada a regulamentação do campus.

Art. 72° O resultado acadêmico será expresso em notas graduadas, por valores inteiros, em conformidade com o regime do curso e a distribuição de pontos adotada. Será atribuída nota zero (0) aos estudantes não avaliados.

1º Para efeito de registro, o resultado do rendimento será expresso.

I. De 0 (zero) a 100 (cem) pontos para os cursos de regime semestral ou modular;

II. De 0 (zero) a 100 (cem) pontos para os cursos de regime anual, organizados em semestres:

a) 1º semestre: 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos;

b) 2º semestre: 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos.

III. De 0 (zero) a 100 (cem) pontos para os cursos de regime anual, organizados em trimestres:

a) 1º trimestre: 0 (zero) a 30 (trinta) pontos;

b) 2º trimestre: 0 (zero) a 30 (trinta) pontos;

c) 3º trimestre: 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos;

IV. De 0 (zero) a 100 (cem) pontos para os cursos de regime anual, organizados em bimestres:

a) 1º bimestre: 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos;

b) 2º bimestre: 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos;

c) 3º bimestre: 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos;

d) 4º bimestre: 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos.

Art. 73° A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas é obrigatória. Parágrafo único. Os cursos na modalidade de EaD, no âmbito da área profissional da Saúde, devem cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial, sendo exigido, no caso dos demais eixos tecnológicos, um mínimo de 20% (vinte por cento) de carga horária presencial, nos termos das normas específicas definidas em cada sistema de ensino.

Seção II – Da Verificação de rendimento escolar

Art. 74° Serão considerados na verificação do rendimento dos estudantes a frequência e a apuração da nota.

1º Estará aprovado o estudante com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), do total de horas ministradas de cada período letivo e apuração de nota final maior ou igual a 60 (sessenta) pontos em cada componente curricular.

I. A frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na educação a distância considera o descrito no § 1º do Art. 75.

2º Terá direito a promoção parcial, ou seja, a matricular-se no período letivo subsequente, o estudante que não alcançar a nota final mínima em cada componente curricular, desde que:

I. não tenha sido reprovado em 3 (três) ou mais componentes curriculares em um mesmo período letivo ou em períodos diferentes.

II. não tenha sido reprovado em qualquer componente curricular que seja pré-requisito para o período letivo subsequente.

Art. 75° Os estudantes sem direito à promoção parcial prevista no artigo 72, 2º, que estejam matriculados no 1º, 2º, 3º ou 4º períodos letivos dos Cursos Técnicos Integrados com Ensino Médio semestrais, ou que estejam matriculados no 1º ou 2º períodos letivos dos Cursos Técnicos Integrados com Ensino Médio anuais deverão cumprir todos os componentes curriculares do período letivo, excetuando-se aqueles matriculados nos cursos integrados da modalidade EJA.

Parágrafo único. O estudante poderá cursar somente os componentes curriculares nos quais está reprovado, independentemente do período letivo, conforme regulamentação interna do campus.

Art. 76° Os estudantes terão direito a requerer a revisão do resultado das avaliações e do resultado final do componente curricular, em solicitação dirigida à Coordenadoria do Curso com a devida justificativa, em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados. A solicitação será analisada por comissão indicada pela Coordenadoria de Curso, com a participação do representante do setor pedagógico e de docentes das especialidades.

Parágrafo único. A divulgação dos resultados de revisão deverá ser feita em um prazo de até 10 (dez) dias letivos a contar da data de protocolo do requerimento.

Art. 77° O registro do rendimento acadêmico dos estudantes compreenderá a apuração da assiduidade e a avaliação do aproveitamento em todos os componentes curriculares.

Parágrafo único. O professor ou tutor deverá registrar diariamente as atividades desenvolvidas nas aulas, a frequência dos estudantes, bem como os resultados obtidos nos instrumentos avaliativos, no Sistema Acadêmico.

Art. 78° Nos cursos EaD, a carga horária da disciplina considera-se efetivamente concluída mediante a realização das atividades constantes no ambiente virtual de aprendizagem, bem como daquelas propostas nos encontros presenciais.

1° Os registros de notas previstos no ambiente virtual de aprendizagem serão realizados pelo tutor a distância.

2° O registro de frequência será realizado pelo professor formador a partir das informações repassadas pelo tutor presencial.

Art. 79° O professor, ao final do período letivo, deverá finalizar o registro das atividades e enviar eletronicamente o diário à CRA do campus ou SA do Cefor dentro do prazo previsto no calendário acadêmico.

1° O CGP e a CRA do campus ou SA do Cefor realizarão a conferência dos registros.

2° Após conferência, a CRA do campus ou SA do Cefor realizará a impressão do diário, notificará o professor para assinatura e procederá seu arquivamento.

Seção III – Do Regime de Dependência

Art. 80° O regime de dependência será ofertado aos estudantes que obtiverem promoção parcial.

1º No caso dos cursos presenciais, a matrícula de dependência será efetivada em turmas regulares e em turno distinto do já frequentado pelo estudante.

2º Poderão ser criadas turmas especiais para dependência, a critério da Coordenadoria de Curso.

3º Em caso de impedimento de conciliar as atividades acadêmicas ou por requerimento do estudante, a matrícula será efetivada somente na dependência, respeitando-se o prazo previsto em calendário acadêmico.

4º O Regime de Dependência poderá ter seu tempo acelerado, não sendo obrigatório o cumprimento de uma quantidade mínima de dias letivos e carga horária, desde que seja cumprido todo o conteúdo programático necessário para o estudante ou grupo(s) de estudantes nesse regime, de acordo com o Plano de Ensino, supervisionado pelo Coordenador de Curso e um representante do setor pedagógico.

5º Nos casos em que houver impedimento comprovado para a frequência do estudante, após análise e aprovação, poderão ser adotadas estratégias e metodologias diversificadas para o Regime de Dependência, com anuência do professor, do Coordenador de Curso, de representante do setor pedagógico responsável e de representante do setor de assistência ao educando, anexando ao processo o Plano de Ensino contendo o local, cronograma e horário das aulas, assim como conteúdo, atividades, critério e valores das avaliações.

Art. 81° Para os casos de regime de dependência em cursos financiados por programas federais, deve ser observado o disposto no Art. 22.

1º Não será garantida mais que uma reoferta de cada componente

curricular, ficando o lfes isento de reofertá-los mais que 2 (duas) vezes, caso o estudante não se matricule ou fique reprovado na disciplina pela segunda vez.

2º A matrícula de dependência será efetivada em turmas regulares, caso existam, ou em turmas especiais criadas a critério da Coordenadoria do curso.

3º O estudante poderá matricular-se somente na dependência, caso já tenha concluído todos os demais componentes curriculares do curso.

4º Compete a cada Coordenadoria de curso elaborar seu projeto de dependência de acordo com a oferta de disciplinas informadas no Projeto Pedagógico, do financiamento do curso e de acordo com este Regulamento.

Art. 82º Ao estudante em regime de dependências dos cursos em processo de extinção será garantida a oferta da disciplina no tempo máximo de integralização.

Art. 83º Nos campi que não adotarem o regime de dependência, será ofertada a oportunidade de realização da Avaliação Final de acordo com a Seção IV.

1º O professor do componente curricular no qual o estudante foi inabilitado deverá ministrar o quantitativo de aulas correspondentes à carga horária semanal da disciplina e ao conteúdo que será avaliado, antes da aplicação da Avaliação Final, em período previsto em calendário a ser divulgado pelo Setor Pedagógico competente.

2º Após a realização da Avaliação Final, para fins de aprovação no componente curricular no qual o estudante foi inabilitado, o estudante deverá obter nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, calculada pela média aritmética entre a média final e a nota da avaliação final.

Seção IV – Das possibilidades de alteração no sistema de avaliação por meio de regulamentação interna

Art. 84º Os campi e o Cefor poderão propor, por meio de regulamentação

interna, alterações no sistema de avaliação instituído por este regulamento, sobre os seguintes aspectos:

- I. ampliação do número de componentes curriculares no regime dependência;
- II. ampliação do número de disciplinas como critério de retenção;
- III. substituição do regime de dependência pela avaliação final.

Art. 85° A aplicação dessas regulamentações deverão ser submetidas à análise da câmara de ensino técnico e serão avaliadas com base nos seguintes aspectos:

- I. proposições que sejam mais bem adequadas à realidade do corpo discente do campus solicitante;
- II. viabilidade da referida proposta quanto aos aspectos de execução e legalidade; e
- III. construção coletiva do documento de regulamentação.

CAPÍTULO II

Das reuniões pedagógicas

Art. 86° A reunião pedagógica tem por objetivo estabelecer momentos de reflexão, decisão e revisão da prática educativa, na perspectiva de obter a visão total do estudante e das turmas, além de uma efetiva troca de experiências para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

1º durante o período letivo serão realizadas três tipos de reuniões pedagógicas: inicial, intermediária e final.

2º As reuniões pedagógicas serão planejadas pelo coordenador de curso e representante do setor pedagógico.

Art. 87° A Reunião Pedagógica Inicial, de caráter consultivo, é diagnóstica e prognóstica e tem por finalidade:

- I. Discutir e sugerir estratégias didático-pedagógicas visando à

- aprendizagem dos educandos, garantindo metodologias diferenciadas para estudantes com necessidades específicas;
- II. Avaliar e sugerir a revisão dos planos de ensino, quando necessário;
 - III. Sugerir adequações ao conteúdo programático dos componentes curriculares para haver maior interdisciplinaridade.
 - IV. Promover momentos de formação continuada e debates quanto ao processo educacional e rotinas do campus ou polo de apoio presencial.

Art. 88° A Reunião Pedagógica Intermediária, de caráter consultivo, é diagnóstica e prognóstica e tem por finalidade:

- I. discutir dificuldades da turma no processo ensino-aprendizagem;
- II. analisar o relatório de avaliação elaborado pela turma;
- III. sugerir as medidas didático-pedagógicas a serem adotadas visando à superação das dificuldades;
- IV. sugerir adequações ao conteúdo programático dos componentes curriculares para haver maior interdisciplinaridade;
- V. emitir parecer sobre questões submetidas a sua apreciação.

Parágrafo único. Antes da reunião pedagógica intermediária deverá ter sido aplicado pelo menos um dos instrumentos de avaliação previstos no

Art. 89° A Reunião Pedagógica Final, de caráter deliberativo, tem por objetivo:

- I. deliberar a respeito da situação final dos estudantes;
- II. promover a reflexão e a autoavaliação do trabalho didático-pedagógico realizado;
- III. possibilitar uma análise global do desenvolvimento dos estudantes, a fim de subsidiar os professores quanto às ações pedagógicas e metodológicas para os períodos subsequentes;
- IV. sugerir estratégias didático-pedagógicas visando contribuir com os professores que trabalharão com os estudantes que não obtiverem promoção;

V. debater a situação dos estudantes que não obtiverem promoção automática, desde que tenham alcançado o mínimo de 50 pontos no resultado final do(s) componente(s) curricular(es) em questão.

VI. lavrar a ata de resultados finais.

Art. 90. São membros participantes da Reunião Pedagógica:

I. Pedagogo do curso ou representante do setor pedagógico responsável – participação obrigatória em todas as reuniões;

II. todos os professores da turma ou período – participação obrigatória em todas as reuniões;

III. Coordenador do Curso ou representante – participação obrigatória em todas as reuniões;

IV. Diretor de Ensino e Coordenador Geral de Ensino – participação facultativa em todas as reuniões pedagógicas;

V. 01 (um) representante da Coordenadoria de Registros Acadêmicos – participação obrigatória na reunião pedagógica final;

VI. 01(um) representante de turma – participação apenas na reunião pedagógica intermediária;

VII. 01 (um) representante da Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade ou setor equivalente do campus – participação obrigatória em todas as reuniões pedagógicas.

VIII. Coordenador de tutoria (somente cursos a distância), participação obrigatória em todas as reuniões pedagógicas;

IX. 01 (um) representante do Napne – participação facultativa em todas as reuniões pedagógicas;

X. Designer Educacional do curso (somente cursos a distância), participação obrigatória em todas as reuniões pedagógicas;

Art. 91° Havendo impedimento legal para o professor ou demais servidores comparecerem à(s) reunião(ões) pedagógica(s), estes deverão justificar-se segundo legislação em vigor.

Art. 92° Nas reuniões pedagógicas compete:

- I. ao representante da CRA: lavrar, homologar e divulgar a ata com os resultados finais;
- II. ao representante do setor pedagógico: justificar as faltas e registrar a aprovação após a decisão da reunião final.
- III. aos professores(as): ter apropriado suas pautas no Sistema Acadêmico, para a realização das Reuniões Pedagógicas.

Art. 93° A previsão da realização das reuniões pedagógicas deverá constar no calendário acadêmico e considerar as especificidades de cada curso, respeitadas as seguintes diretrizes:

- I. mínimo de três reuniões para os cursos de regime semestral ou modular, sendo uma inicial, uma intermediária e uma final;
- II. mínimo de cinco reuniões para os cursos de regime anual organizados em bimestre, sendo uma inicial, três intermediárias e uma final;
- III. mínimo de quatro reuniões para os cursos de regime anual organizados em trimestre, sendo uma inicial, duas intermediárias e uma final;
- IV. mínimo de cinco reuniões para os cursos de regime anual organizados em semestre, sendo uma inicial, três intermediárias e uma final.

Art. 94. Nos cursos a distância, o calendário acadêmico deverá prever, no mínimo, 2 (duas) Reuniões Pedagógicas presenciais por período letivo.

Parágrafo único. As reuniões pedagógicas poderão ocorrer com uso de ferramentas tecnológicas de vídeo síncronas.

CAPÍTULO III

Das reuniões de capacitação pedagógica para cursos a distância

Art. 95° A Reunião de Capacitação Pedagógica é um evento que tem por objetivo capacitar os profissionais envolvidos com os cursos a distância, apresentar novas ferramentas que podem ser utilizadas e refletir sobre a

prática educativa de cada profissional buscando melhoria do processo de ensino-aprendizagem e outros assuntos relacionados com a realidade da EaD.

1º A organização da reunião de Capacitação Pedagógica será realizada pela Coordenadoria de Extensão do Cefor, que também será responsável pela convocação dos participantes.

2º O coordenador de curso será responsável pela indicação dos profissionais de sua equipe para participação na reunião de Capacitação Pedagógica.

Art. 96º São membros da Reunião de Capacitação Pedagógica:

- I. Pedagogo do curso;
- II. Professores;
- III. Coordenador do Curso;
- IV. Coordenador de Tutoria;
- V. Designer Educacional do Curso;
- VI. Tutores.

Parágrafo único. Havendo impedimento legal para os participantes comparecerem à reunião de capacitação pedagógica, os mesmos deverão justificar-se ao Coordenador de curso.

TÍTULO V

Das outras atividades de ensino

Art. 97º O programa de auxílio monitoria seguirá as normas contidas na Política de Assistência Estudantil do Ifes.

CAPÍTULO I

Do estágio curricular

Art. 98º O estudante deverá concluir o estágio dentro do período de integralização do curso, conforme normas descritas na Resolução do Conselho Superior em vigência no Ifes.

Art. 99º Os demais procedimentos didático-pedagógicos serão definidos em

cada projeto pedagógico de curso, respeitada a legislação vigente, cabendo ao Ifes possibilitar condições para a realização do estágio obrigatório.

TÍTULO VI

Das organizações e orientações discentes

Art. 100° O corpo discente é constituído pelos estudantes regularmente matriculados no Ifes e organizar-se-á:

1º Livremente em Grêmios;

2º Por eleição de representantes de turma, coordenada pela Coordenação Pedagógica, a cada período letivo.

TÍTULO VII

Dos certificados e diplomas

Art. 101° Os certificados e diplomas serão expedidos em conformidade com a legislação em vigor, sempre que o estudante concluir o programa de estudos.

Parágrafo único. O estudante deverá estar em situação regular no campus, comprovada através de NCA em formulário definido pelo órgão gestor de ensino.

TÍTULO VIII

Do intercâmbio acadêmico

Art. 102° As atividades de intercâmbio seguirão as normativas vigentes.

TÍTULO IX

Das disposições gerais e transitórias

Art. 103° Fica estabelecido que este Regulamento será avaliado após 02 (dois) anos de implementação.

Art. 104° Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Câmara de Ensino Técnico do Ifes.

